



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 09 DE MAIO DE 2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008, pelo presente;

CONSIDERANDO a necessidade do município em construir uma Escola Municipal de um pavimento;

CONSIDERANDO que os recursos para a construção da Escola Municipal foram garantidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO que o Projeto Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula elevará o nível educacional do município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra, face à sua excelente localização e o município não possuir área própria para atender à necessidade;

CONSIDERANDO que a área desapropriada atenderá aproximadamente 800 alunos em dois turnos ou 390 alunos em tempo integral, representando grande utilidade para esta municipalidade;

CONSIDERANDO que é ideal, para a implantação da Escola, em conformidade com o Projeto Espaço Educativo Urbano – 12 salas, terreno retangular com medidas de 80m de largura por 100m de profundidade e declividade máxima de 3%;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

CONSIDERANDO que eventuais proprietários da área não estão exercendo a função social da propriedade;

DECRETA:

Art. 1º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, para a construção de uma Escola Municipal, lote objeto do imóvel de posse conhecida da Rádio Integração do Brejo LTDA, CNPJ em processo extrajudicial de Usucapião no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Bananeiras, com as seguintes características:

Uma área de 40060,1m² (quarenta mil e sessenta vírgula 1 metros quadrados) e um perímetro 799,57 m (setecentos e noventa e nove vírgula cinquenta e sete metros), sem benfeitorias, que inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas O: 35°38'08.06", S: 6°44'42.81" e 623.028 m de altitude; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas O: 35°38'04.87", S: 6°44'44.05" e 623.186 m de altitude; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas O: 35°38'01.95", S: 6°44'45.14" e 623.382 m de altitude; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas O: 35°38'00.88", S: 6°44'42.36" e 624.473 m de altitude; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas O: 35°37'59.62", S: 6°44'39.02" e 624.900 m de altitude; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas O: 35°38'02.74", S: 6°44'37.87" e 624.847 m de altitude; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas O: 35°38'05.69", S: 6°44'36.78" e 623.324 m de altitude, situado na cidade de Bananeiras, PB.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

Art. 3º Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

Art. 4º Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

I – que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;

II – que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4D9-C923-02B7-0A1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.XXX.XXX-46) em 11/05/2022 10:05:59
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/F4D9-C923-02B7-0A1B>